

ACADEMIA ITAPERUNENSE DE LETRAS

E S T A T U T O S

Art. 1º - A Academia Itaperunense de Letras (ACIL) é uma sociedade civil, fundada no dia **4 (quatro) de setembro de 1991**, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro.

Art. 2º - A Academia Itaperunense de Letras tem vida autônoma e existência por tempo indeterminado, com sede provisória na Avenida Senador Francisco Sá Tinoco, nº 284, Centro, nesta cidade.

Art. 3º - Os objetivos precípuos da Academia são basicamente três:

I - aglutinar aqueles que, no município se interessarem pela produção literária e chamar a si a condição de um dos centros de referência da cultura letrada no município de Itaperuna, buscando o reconhecimento e o respeito da comunidade e o desenvolvimento de atividades culturais.

II – recuperar a memória cultural e literária do município, resgatando autores, obras e eventos.

III – divulgar as obras literárias de seus membros e dos demais escritores da região.

§ 1º – Para atingir tais propósitos, é compromisso da ACIL:

- a) promover, regularmente, encontros literários dos Acadêmicos, apreciar criticamente suas obras e promover também encontros nos demais segmentos culturais de sua área de abrangência;
- b) manter intercâmbio lítero-sócio-cultural com as demais entidades congêneres regionais, nacionais e internacionais;
- c) zelar pela perpetuação “post-mortem” de seus Acadêmicos e suas obras;
- d) formular propostas, projetos e programas de natureza lítero-sócio-cultural que visem à criação artística, à divulgação e à valorização de obras literárias e trabalhos afins, especialmente de seus membros e respectivos Patronos;
- e) estabelecer convênios e/ou contratos de natureza lítero-sócio-cultural com empresas, entidades e órgãos afins, visando à realização de projetos e atividades.

Art. 4º – A Academia Itaperunense de Letras – ACIL funcionará por meio de reuniões e sessões dos Acadêmicos em:

- a) Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) sessões de posse de Diretoria e de Acadêmicos;
- c) sessões lítero-sócio-culturais;
- d) sessões comemorativas;
- e) reuniões.

Art. 5º - As sessões da Academia serão públicas e solenes nos seguintes casos:

- a) posse dos Acadêmicos;
- b) recepção a personalidades eminentes;
- c) comemorações cívicas e culturais ou em memória de membros da Academia, vultos ilustres das letras, artes e ciências;

Parágrafo Único - As sessões solenes seguirão ritual previamente estabelecido pela Diretoria.

Art. 6º - A Academia poderá criar vínculos com Universidades, Faculdades, Centros Acadêmicos de Universidades, Grêmios Estudantis e outras associações ou fundações que possam concorrer para a promoção da cultura.

Art. 7º - O patrimônio da Academia Itaperunense de Letras – (ACIL) se constitui de bens móveis e imóveis que lhe forem incorporados através de doações, contribuições ou aquisições, vedados empréstimos e alienações.

Art. 8º - A Assembléia Geral é o poder máximo da Academia Itaperunenense de Letras (ACIL) sendo de sua competência:

- I - eleger a Diretoria, os Membros Efetivos, Mantenedores, Beneméritos, Honorários e os Voluntários;
- II - alterar ou reformar os Estatutos;
- III - dispor sobre o destino do patrimônio da Academia, no caso de dissolução;
- IV - deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência ou que ela queira avocar-se.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será anual, no início do mês de outubro, para prestação de contas do exercício financeiro do ano administrativo, apresentação do Plano de Ação para o período subsequente e, quando for o caso, eleição de nova Diretoria.

§ 2º – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão quantas se fizerem necessárias para aprovação da reforma dos Estatutos e do Regimento Interno ou para solucionar problemas de natureza excepcional ou emergencial e os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 9º - A Diretoria compõe-se de cinco (5) membros:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro
- V – Bibliotecário

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I – representar a Academia em juízo ou fora dele;
- II – convocar e dirigir as reuniões;
- III – assinar as ordens de pagamento e cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – gerir a Academia nos plenos conceitos de um sistema presidencialista.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, fortuitos ou definitivos, gerindo os destinos da ACIL.

Art. 12- Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões;
- II - redigir atas, ofícios, editais e responsabilizar-se por toda a correspondência da ACIL;
- III – apresentar relatório periódico ou quando solicitado.

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar as contribuições;
- II – escriturar receita e despesas;
- III – assinar cheques com o Presidente.

Art. 14 - Compete ao Bibliotecário:

- I – catalogar as publicações recebidas ou adquiridas, bem como arquivar e registrar as colaborações literárias dos membros da ACIL.

Art. 15 - É facultado a cada membro da Diretoria indicar os assessores que julgar necessários, devendo os seus nomes serem aprovados pelo Presidente e seus atos serem de inteira responsabilidade do seu indicador.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e ordinariamente sempre que julgar necessário.

Art. 17 - A Diretoria terá o mandato de dois anos, devendo ser eleita em voto secreto, por maioria simples dos presentes à Assembléia específica e previamente convocada trinta dias antes da data prevista para a eleição, que deverá ocorrer aos trinta dias do mês de outubro de cada ano, ou, em caso de impedimento fortuito, em data que lhe seja próxima.

§ 1º - Será permitida a reeleição do Presidente e Vice- Presidente por mais apenas um período de dois anos.

§ 2º - A cada ex-presidente caberá o título de Presidente Emérito, que lhe será concedido automaticamente após o término de sua gestão.

§ 3º - Os Presidentes Eméritos constituirão um Conselho Consultivo e Fiscal cujas atribuições são:

- a) assessoramento à presidência, quando solicitados;
- b) eleição, com a Diretoria, dos Membros Correspondentes, mediante apreciação e parecer sobre suas candidaturas.
- c) aprovação da prestação de contas da Diretoria.

Art. 18 - A Academia Itaperunense de Letras compõe-se de 40 (quarenta) membros efetivos, detentores de uma cadeira sob o patronato de figura de projeção nas letras nacionais, tendo um nome de escritor ligado às letras itaperunenses, como referencial regional, com um quadro de Membros Correspondentes ocupantes de 40 (quarenta) cadeiras e número ilimitado de Acadêmicos Mantenedores, Beneméritos, Honorários e Voluntários.

Art. 19 - São considerados membros fundadores os Membros Efetivos subscritores da Ata de fundação do Termo de Posse, isentos de qualquer processo seletivo, conforme relação nominal em anexo.

Art. 20 - As 40 (quarenta) cadeiras dos Membros Efetivos da Academia Itaperunense de Letras têm como patronos as personalidades constantes da relação nominal em anexo, da qual também constam os nomes referenciais regionais a cada uma delas relacionados.

§ 1º - Constituem-se membros da ACIL:

- a) Membros Efetivos ou Titulares: os Acadêmicos fundadores da ACIL e os demais, ocupantes das 40 (quarenta) cadeiras, conforme Art. 19.
- b) Membros Correspondentes : são os eleitos entre os intelectuais não residentes na cidade-sede da Academia e que possuam notório mérito literário. Cabe aos Membros correspondentes manter intercâmbio cultural permanente com a Instituição. Eles são representantes natos da ACIL em solenidades e eventos literários, em suas cidades de origem, e podem assistir às sessões e fazer palestras na Academia e em nome dela, por solicitação do Presidente. Os Membros Correspondentes têm todos os direitos estatutários, exceto aqueles privativos dos Membros Efetivos, que são votar e participar da Diretoria. Sua eleição se dará de acordo com o Art. 26, §§ 1º e 3º Art. 27, §§ 3º e 4º Art. 28, §5º, Art. 29 e Art. 30 destes Estatutos;
- c) Membros Mantenedores : pessoas físicas ou jurídicas que, em forma de doação de valores monetários, bens móveis ou imóveis, ou incentivo fiscal, contribuirão regularmente para a sustentação da entidade, num período mínimo de 1 (um) ano;
- d) Membros Beneméritos : os que prestarem relevantes serviços de natureza material à Academia, reconhecidos como tal pela Assembléia dos Acadêmicos;
- e) Membros Honorários: são os que ingressarem na ACIL, detentores de qualidades honoríficas ou distributivas e virtuosas;
- f) Membros Voluntários: pessoas da comunidade que, voluntariamente, atuem nos programas, projetos e atividades da ACIL, inclusive, em outras atividades artísticas, a título de colaboração.

Art. 21 - Constituem direitos do Acadêmico:

- a) participar das atividades pertinentes à Academia;
- b) participar das assembleias com direito a manifestar-se nas decisões acadêmicas pelos recursos de voz e voto ou alternativo em caso de excepcionalidade;
- c) informar e ser informado das decisões e deliberações que lhes digam respeito;
- d) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Academia;
- e) convocar Assembleias mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos Titulares, quando a Presidência se recusar a fazê-lo, ou em caso de renúncia coletiva da Diretoria;
- f) ter suas atividades literárias apreciadas pelos Acadêmicos;
- g) representar a ACIL em eventos e atividades literárias consideradas relevantes, mediante credenciamento expedido pelo Presidente;

h) apresentar panegírico das obras literárias de seu Patrono e dos Acadêmicos que o antecederam na Cadeira;

i) ter preservada sua imortalidade intelectual (Art. 3º “c”).

Parágrafo único: Não competem aos Acadêmicos não Titulares as atribuições constantes das alíneas “b”, “d”, “e” e “h” deste Artigo.

Art. 22 - São deveres dos Acadêmicos:

a) comparecer assiduamente às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Sessões Literárias e demais eventos da Academia;

b) cumprir as atribuições assumidas com a ACIL ou em seu nome;

c) relacionar-se de maneira correta e leal com seus pares, conhecer, opinar e divulgar suas obras e dos confrades;

d) manter intercâmbio lítero-social com os Acadêmicos Correspondentes;

e) cooperar de todas as formas para o bom nome e respeitabilidade da Academia Itaperunense de Letras;

f) manter-se em dia com a Tesouraria;

g) desempenhar condignamente os cargos para os quais tenha sido eleito;

h) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, venha a prejudicar a ACIL, bem como seu nome ou patrimônio;

i) ser operoso em sua atividade de Acadêmico.

Parágrafo único- Sob o princípio da transcendência dos objetivos e finalidades da Academia Itaperunense de Letras, todos os Membros Titulares ou Efetivos adquirem o caráter da Imortalidade, pelo critério meritório de suas obras e de seu espírito acadêmico e a perderão no caso de desligamento.

Art. 23 - Será destituído e impedido concorrer a qualquer cargo eletivo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária:

a) o Acadêmico que provocar escândalo público envolvendo a Academia e/ou qualquer de seus pares;

b) o membro eleito que venha a ter conduta desabonadora perante a ACIL.

- c) O Acadêmico que, no prazo de dois anos não tiver feito a quitação de seus débitos perante a Academia

Art. 24 - Extinguem-se os direitos do membro:

I – pela renúncia expressa à sua condição de membro;

II – morte;

III – exclusão;

§ 1º Poderá ser excluído, por decisão da Assembléia Geral, o membro que cometer falta que comprometa o bom nome da Academia.

§ 2º - Sempre que, por motivo injustificável, deixar de participar por mais de um ano das atividades da Academia, o Acadêmico perderá em caráter definitivo sua condição de Membro Efetivo, declarando-se vaga a Cadeira que ocupava.

§ 3º - A “declaração de vacância” só poderá ser votada quando, evidenciada pela Diretoria ou requerida por algum dos Acadêmicos, houver prévio entendimento com o membro a que ela se referir, sendo-lhe dada oportunidade de justificativa. Em não havendo interesse do citado membro em justificar-se ou não sendo sua justificativa considerada pelo Sodalício como ponderável, haverá a vacância, nos termos do § 2º deste Artigo.

§ 4º Em caso de falecimento, decorridos 30 dias da morte do ocupante da Cadeira, será aberta inscrição para o preenchimento da vaga.

§ 5º A Assembléia Geral deliberará o rito a ser seguido nos casos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 25 - Declarada vaga a Cadeira do “Quadro Oficial”, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação em um dos jornais do município, em edital se convocarão os interessados a preenchê-la, e estes apresentarão *Curriculum Vitae*, no que tange às suas atividades e títulos literários juntando exemplares de suas obras e trabalhos publicados, mesmo publicações em revistas e jornais, ou material inédito em cópias xerográficas autenticadas.

Parágrafo único - Para efeito de contagem do prazo de que trata o presente artigo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil se o vencimento se der em sábado, domingo, feriado ou dia santificado.

Art. 26 - Aberta a inscrição para o preenchimento da vaga, o interessado poderá candidatar-se mediante petição devidamente subscrita,

§ 1º - além de sua obra literária, o candidato deverá apresentar o seu *Curriculum Vitae*, incluindo facultativamente, nestes, trabalhos ou excertos de críticas, apreciações, referências, citações e transcrições, sobre suas obras ou sua pessoa, sob o aspecto literário;

§ 2º - Os candidatos a Membro Titular devem ser, obrigatoriamente, itaperunenses ou residentes em Itaperuna.

§ 3º - A Diretoria poderá, por maioria absoluta de seus membros, recusar liminarmente a inscrição de candidatos que não atendam aos requisitos estatutários ou regimentais.

Art. 27 - Inscrito o Candidato, o Presidente designará uma Comissão Especial opinativa constituída de três acadêmicos para dar parecer, no prazo de 8 dias, sobre a idoneidade intelectual e moral do candidato.

§ 2.º - O parecer da Comissão Especial será submetido à consideração da Assembléia que poderá aprová-lo por maioria simples, elegendo ou não o candidato.

§ 3.º - Eleito, o neo-acadêmico deverá tomar posse da Cadeira dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do dia da eleição, escolhida de comum acordo com a Diretoria, devendo o novo acadêmico responsabilizar-se pelas despesas advindas de sua solenidade de posse, considerando-se renunciados os seus direitos se não o fizer nesse prazo.

§ 4º - Inocorrendo inscrição, reabrir-se-á prazo para novas inscrições.

Art. 28 - O candidato único será eleito pela maioria absoluta dos votos dos Membros Efetivos, que depositarão na urna cédulas grafadas com as palavras "sim" ou "não".

§ 1º - Havendo dois ou mais candidatos para uma só vaga, se nenhum deles conseguir a maioria absoluta no primeiro turno, haverá um segundo, nos trinta dias seguintes, concorrendo apenas os dois mais votados.

§ 2º - O voto será secreto, devendo a cédula eleitoral ser encerrada pelo votante numa sobrecarta branca e depositada na urna.

§ 3º - O Acadêmico residente fora de Itaperuna, ou que esteja ausente do município, poderá remeter seu voto por carta ao Presidente, com as cautelas necessárias ao sigilo, se for o caso.

§ 4º - Serão nulos os votos dados a candidatos não inscritos, ou inelegíveis;

§ 5º - O Presidente comunicará, por escrito ao eleito, o resultado da votação.

Art. 29 - A eleição de membro da Academia somente se confirmará pela posse na respectiva Cadeira.

I - Os Membros Efetivos tomarão posse em Sessão Solene

II – Aquele, que deixar de tomar posse por decurso de prazo, não poderá candidatar-se outra vez, salvo decisão contrária da Assembléia em escrutínio secreto, por maioria absoluta, ausente o interessado.

Art. 30 - O novo Acadêmico será saudado, em nome da Academia, por um Membro Titular escolhido pela Diretoria.

I- Proferido o compromisso formal, o novo Acadêmico receberá do Presidente da sessão o diploma de Membro Titular da Academia e será revestido com as insígnias representativas da titularidade e logo após proferirá seu discurso de posse.

II - O compromisso formal é do seguinte Teor:

PROMETO CULTIVAR AS BELAS LETRAS E PRODUZIR TRABALHOS LITERÁRIOS, SER ASSÍDUO ÀS REUNIÕES DA ACADEMIA E TUDO FAZER PARA O SEU FORTALECIMENTO.

Art. 31 – Para fins de executar providências imediatas, é eleita a Diretoria Provisória, constante da relação nominal em anexo.

Art. 32 – O Presente Estatuto poderá ser reformulado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim exclusivo, deliberada por 3/5 (três quintos) e em decisão por maioria simples, sempre que necessário, por exigência do processo gestor da Academia.

Art. 33– O Presidente, deverá, num prazo de 60 (sessenta) dias, indicar uma comissão de Acadêmicos com a responsabilidade de redigir o Regimento Interno da ACIL para aprovação em Assembléia Geral.

Art. 34– A reforma destes Estatutos entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária e registrado em cartório de pessoa jurídica.

Aprovado em 10 de março de 2007 e reformado em 10 de março de 2007.

Itaperuna, 10 de março de 2007.

Luciana Pessanha Pires

Presidente da ACIL

